



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1399/2021

São Roque, 15 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de viabilizar a implantação de iluminação pública em postes de energia elétrica localizados nos Bairros Caetê, Horizonte Verde, Monte Verde e Scopel.

Considerando que existem centenas de kits de luminárias convencionais armazenados na Prefeitura, os quais foram retirados da rede de iluminação pública municipal por conta do Contrato firmado através da Concorrência Pública 008/2019 – visando a execução de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública no Município.

Segundo o referido Edital de Concorrência, 1000 kits de iluminação pública convencional serão instalados no Município, o que vai de encontro ao anseio da população, especialmente das pessoas que residem em regiões onde esse benefício é praticamente inexistente, como nos Bairros Caetê, Horizonte Verde, Monte Verde e Scopel.

Desta maneira, encaminho relação de vias públicas localizadas nos mencionados Bairros, assim como o número de postes de energia elétrica sem iluminação pública existentes em cada uma delas, para que o Poder Executivo se digne autorizar a instalação das luminárias “guardadas”, pois armazenadas da forma como estão, não beneficiam em nada a população.

Relação de vias públicas:

Rua Kiichi Furukawa-----	37 postes
Alameda Arcanos -----	8 postes
Rua Asa Branca -----	3 postes
Rua Pintassilgos-----	8 postes

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Rua Sakae Okuyama -----	7 postes
Alameda dos Pardais -----	10 postes
Alameda das Gaivotas -----	3 postes
Alameda dos Guarás -----	7 postes
Alameda dos Sabiás -----	13 postes
Alameda dos Tuins -----	5 postes
Alameda dos Uirapurus -----	13 postes
Alameda dos Canários -----	2 postes
Rua Benedito S. Rocha -----	18 postes
Rua Sarah G. Rocha -----	30 postes
Rua Dona Julieta -----	7 postes
Rua do Alto -----	3 postes
Rua Pedrina da Silva Albuquerque -----	29 postes

Seguem as Leis Municipais que denominaram as referidas ruas com suas respectivas localizações junto aos Bairros já mencionados no presente Ofício.

O benefício ora pleiteado é justa reivindicação das pessoas residentes nas referidas localidades, uma vez que as mesmas contribuem normalmente com suas taxas e impostos, merecendo a atenção do Poder Público em relação aos serviços públicos a que tem direito.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 15/07/2021 - 11:44 7936/2021 /cmj-



Prefeitura Municipal de São Roque

64

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.784

De 7 de outubro de 1986.

Dispõe sobre oficialização e denominação de vias públicas.

Mário Luiz Campos de Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, incisos XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar nº 9,

D E C R E T A :

Art. 1º- Ficam oficializadas, com as denominações abaixo, as ruas constantes do loteamento denominado "Chácaras Monte Verde", localizado no bairro Vargem Grande, deste município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca no livro nº 8-A sob o nº 38, a saber:

RUA BENEDITO S. ROCHA- a "Estrada Benedito S. Rocha";

RUA SARAH G. ROCHA- a "Estrada Sarah G. Rocha";

RUA CENTRAL- a "Estrada Central";

RUA DO ALTO- a "Estrada do Alto";

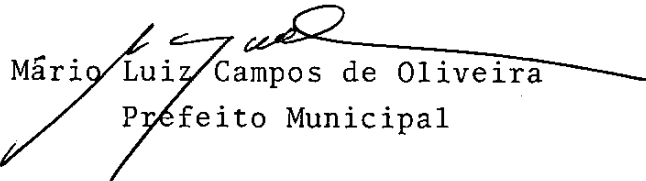
RUA DAS PEDRAS- a "Estrada das Pedras";

RUA DONA JULIETA- a "Estrada Dona Julieta", e

RUA DO CAETÊ- a "Estrada do Caetê".

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 7 de outubro de 1986.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO AOS 7 DE OUTUBRO DE 1986.

/mas.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.928

De 19 de outubro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 14/05-L,

De 5 de setembro de 2005

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2835, de 11/10/05.

**Dá denominação a vias públicas localizadas
no Loteamento Horizonte Verde, Bairro
Caeté.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua dos Rouxinóis”,
a via pública conhecida como “Rua 1”, com início no final da Alameda
dos Tangarás (córrego Pinheiro) e término entre os lotes 1 da quadra
“A” e 1 da quadra “C”, com 14 metros de largura e 200 metros de
comprimento.

Art. 2º Fica denominada “Rua do Lago”, a via
pública conhecida como “Rua 2”, com início na Rua 1 e término em
córrego localizado nas proximidades do lote 7 da quadra “B”, com 14
metros de largura e 280 metros de comprimento.

Art. 3º Fica denominada “Rua Dr. Oscar
Pedroso Horta”, a via pública conhecida como “Rua 3”, com início na
Rua 2 e término no balão de retorno defronte o lote 1 da quadra “F”,
com 14 metros de largura e 380 metros de comprimento.

Art. 4º Fica denominada “Alameda Arcanos”, a
via pública conhecida como “Rua 4”, com início na Rua 1 e término na
Rua 3, com 14 metros de largura e 450 metros de comprimento.

Art. 5º Fica denominada “Rua dos Pardais”, a
via pública conhecida como “Rua 5”, com início na Rua 4 e término no



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

balão de retorno defronte os lotes 6 e 9 da quadra "C", com 10 metros de largura e 120 metros de comprimento.

Art. 6º Fica denominada "Rua dos Pintassilgos", a via pública conhecida como "Rua 6", com início na Rua 4 e término no balão de retorno defronte os lotes 4 da quadra "D" e 7 da quadra "C", com 14 metros de largura e 370 metros de comprimento.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

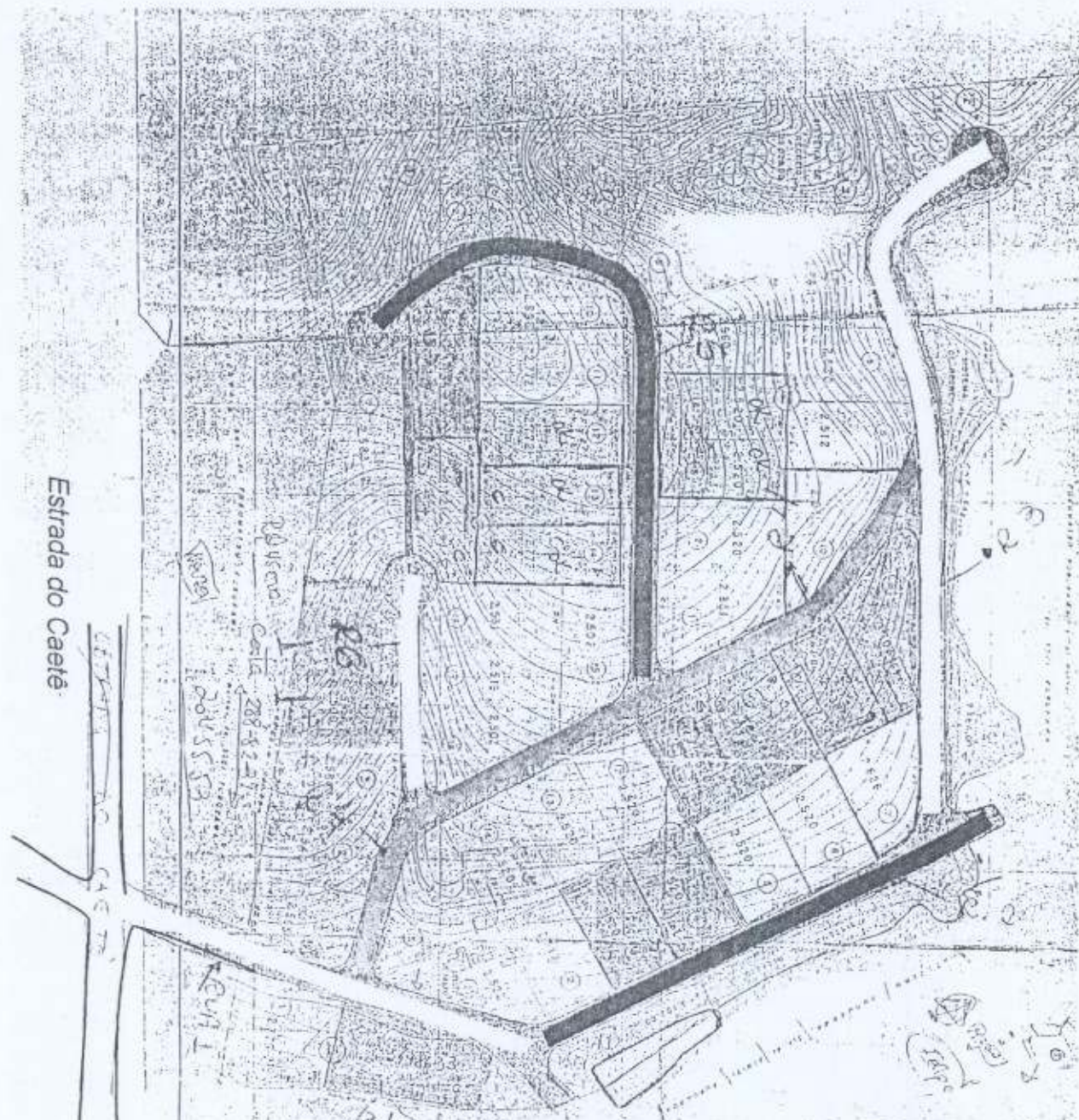
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 19/10/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 19 de outubro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 11/10/05**

lco.-



Estrada do Caeté

Rodovia Raposo Tavares
Km 47,5

ANIOI SICOOP
 União de Seguradoras
 Seguro em negócios imc
 Rua...
 ...

- Rua 1
- Rua 2
- Rua 3
- Rua 4
- Rua 5
- Rua 6
- Rua 7

Matrícula	Proprietário	Área (m²)	Valor (R\$)
12345	JOÃO DA SILVA	1000	100000
67890	MARIA FERREIRA	2000	200000
11111	PEDRO ALVES	3000	300000
22222	ANA CAROLINA	4000	400000
33333	ANTONIO COSTA	5000	500000

(Handwritten signature)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.943

De 20 de dezembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 21/05-L,
De 25 de novembro de 2005
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2849, de 16/12/05.

**Altera denominação de via pública
localizada no Loteamento Horizonte
Verde, Bairro Caetê.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2.928, de
19/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica denominada “Rua Asa Branca”,
a via pública conhecida como “Rua 5”, com início na Rua 4 e
término no balão de retorno defronte os lotes 6 e 9 da quadra “C”,
com 10 metros de largura e 120 metros de comprimento.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do
orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 20/12/05


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 20 de dezembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária de 16/12/05

lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.594

De 29 de março de 2011

PROJETO DE LEI N.º 024/11-L,
De 23 de fevereiro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3532 de 14/03/11.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

**Dá denominação de Rua Kiichi Furukawa à
via pública localizada no Bairro Caetê.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA KIICHI
FURUKAWA**” à via pública com início no cruzamento da Estrada do Caetê,
próxima à Adega de Vinhos Caetê, e término na Rua dos Rouxinóis, com
1.150,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura, localizada no Bairro
Caetê.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da
planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

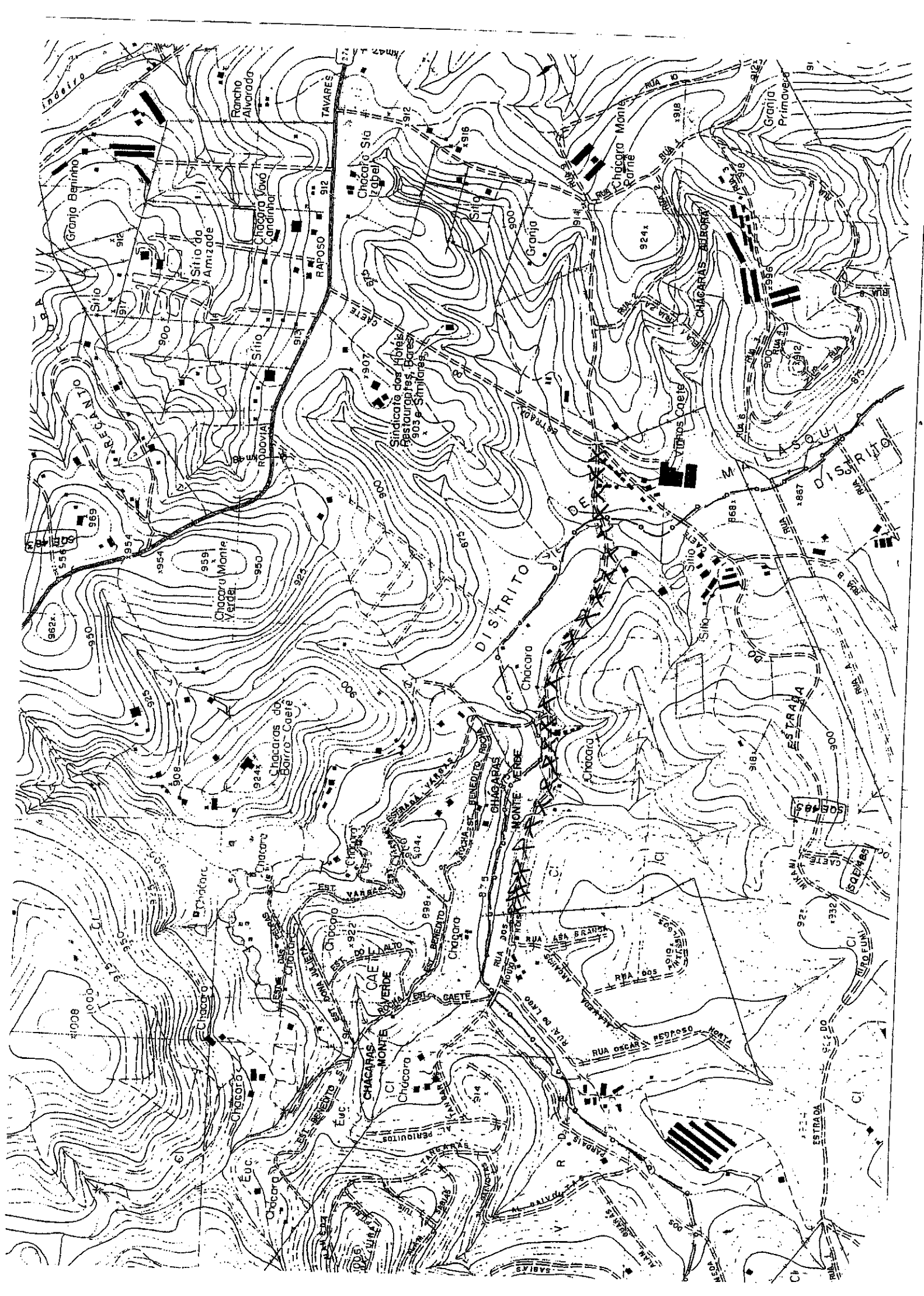
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 29 de março de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2011.**

/lco.-





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.787

De 15 de maio de 2012

PROJETO DE LEI N.º 025/12-L,

De 12 de abril de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.740 de 23/04/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de “Rua Pedrina da Silva Albuquerque” à via pública localizada no Bairro Ponte Lavrada.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA PEDRINA DA SILVA ALBUQUERQUE” a via pública com início na Estrada do Radar e término na Rua Benedito Santos Rocha, no Bairro Ponte Lavrada, contando com 1500,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 15 de maio de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 23/04/2012.**

/grp.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.930

De 25 de fevereiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 024/19-L

De 07 de fevereiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.935 de 18/02/2019

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Altera o art. 2º da Lei nº 2.928, de 19 de outubro de 2005, e dá denominação de "Rua Sakae Okuyama" à via conhecida como "Rua do Lago", do Loteamento Horizonte Verde, Bairro do Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.928 de 19 de outubro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica denominada "Rua Sakae Okuyama", a via pública conhecida como "Rua do Lago", com início na Rua 1 (um) e término em córrego localizado nas proximidades do lote 7 (sete) da quadra "B", e conta com 280 m (duzentos e oitenta metros) de comprimento e 14 m (quatorze metros) de largura".

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/02/2019**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.058

De 27 de novembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 087/19-L

De 05 de novembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.061 de 18/11/2019

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Determina as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamentos Horizonte Verde - Glebas II, III e IV, Bairro Vargem Grande.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública denominada "ALAMEDA TANGARÁS", antiga Rua 1 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início no córrego Pinheiro, divisa entre as Glebas I e II do Loteamento Horizonte Verde, junto ao início da Rua dos Rouxinóis da Gleba I e término no Sistema de Recreio ao final da Quadra I da Gleba II, contando com aproximadamente 1.330,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 2º A via pública denominada "ALAMEDA DOS PERIQUITOS", antiga Rua 3 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado direito, distante 300,00 metros da esquina com a Alameda dos Pardais e término em propriedade particular entre o Lote 03 da Quadra "C" e o Lote 07 da Quadra "D", da Gleba II, contando com 250,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 3º A via pública denominada "ALAMEDA DOS PARDAIS", antiga Rua 2 da Gleba II e sua continuação como Rua 1 das Glebas III e IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 30,00 metros da esquina com a Rua dos Rouxinóis e término no Sistema de Recreio do Loteamento Las Brisas, entre o Lote 01 da Quadra "D" e a Área Reservada da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, contando com aproximadamente 970,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 4º A via pública denominada "ALAMEDA DOS UIRAPURUS", antiga Rua 8 da Gleba II e continuação como Rua 5 da Gleba III e Rua 4 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, com início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 95,00 metros da esquina com a Alameda dos Tuís e término na

ef

1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.058/2019

Alameda dos Sabiás, contando com aproximadamente 1.210,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 5º A via pública denominada "ALAMEDA DOS TUÍS", antiga Rua 7 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 110,00 metros da esquina com a Alameda dos Sabiás e término na Alameda dos Sabiás, contando com aproximadamente 140,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 6º A via pública denominada "ALAMEDA DOS SABIÁS", antiga Rua 6 da Gleba II e sua continuação como Rua 4 da Gleba III e Rua 3 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 120,00 metros da esquina com a Alameda das Gaivotas e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 1.130,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 7º A via pública denominada "ALAMEDA DAS GAIVOTAS", antiga Rua 5 da Gleba II e sua continuação como Rua 2 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 105,00 metros da esquina com a Rua 4 da Gleba II e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 540,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 8º A via pública denominada "ALAMEDA DOS GUARÁS", antiga Rua 3 da Gleba II e sua continuação como Rua 2 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda das Gaivotas, lado direito, distante 435,00 metros da esquina com a Alameda Tangarás e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 270,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 9º A via pública denominada "ALAMEDA DOS ARARAJUBAS", antiga Rua 6 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 320,00 metros da esquina com a Alameda Tangarás e término na área remanescente entre o Lote 06 da Quadra "F" e o Lote 05 da Quadra "G" da Gleba III, contando com aproximadamente 360,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 10. A via pública denominada "ALAMEDA DOS ANAMBÉS", antiga Rua 7 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Ararajubas, lado esquerdo, distante 25,00 metros da esquina com a Alameda dos Uirapurus e término na área remanescente entre o Lote 13 da Quadra "E" e o Lote 05 da Quadra "F" da Gleba III, contando com aproximadamente 350,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.058/2019

Art. 11. A via pública denominada "ALAMEDA DOS CANÁRIOS", antiga Rua 6 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 450,00 metros da esquina com a Alameda dos Ararajubas e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 170,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 12. A via pública denominada "ALAMEDA DOS SABARÁS", antiga Rua 5 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 325,00 metros da esquina com a Alameda dos Canários e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 50,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 13. Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 27 de novembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 18/11/2019**

/mgsm.-

